



## **EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 11/2025**

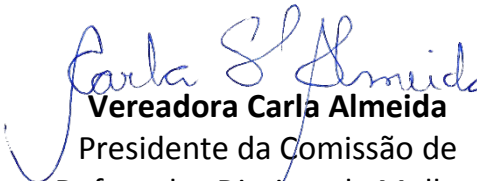
Atribua-se a seguinte redação ao *caput* do art. 57 do Projeto de Lei n.º 11/2025:

“Art. 57. A lei instituirá o Plano Municipal de Cultura – PMC, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo elaborar a respectiva minuta, submetê-la ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhá-la ao Prefeito Municipal para que seja apresentada à Câmara Municipal na forma de projeto de lei que contenha todas as propostas aprovadas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC imediatamente anterior.” (NR)

**Justificação:** Esta emenda tão-somente ajusta o texto do *caput* do art. 57 a um dos itens da Carta-Compromisso com a Cultura, assinada pelo agora prefeito Leandro Mendes durante a campanha eleitoral de 2024 – ou seja, tornar obrigatória, por lei, a instituição do Plano Municipal de Cultura (PMC).

O referido compromisso, por sinal, é coerentemente expresso e aprofundado no art. 9.º, item 10, do projeto de lei que cria o primeiro PMC de Santa Rita do Sapucaí: “criar e implementar uma Emenda à Lei Orgânica do Município para tornar obrigatória a instituição, por lei ordinária, do Plano Municipal de Cultura, de duração decenal.”

Santa Rita do Sapucaí, 16 de setembro de 2025.

  
**Vereadora Carla Almeida**  
Presidente da Comissão de  
Defesa dos Direitos da Mulher

